

O MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES - MRE, por intermédio do Departamento Cultural, convoca as Instituições de Ensino Superior – IES, participantes do Programa de Estudantes-Convênio de Graduação – PEC-G, a enviarem as inscrições dos candidatos à Bolsa Mérito, para seleção do primeiro semestre de 2008, nos termos da Portaria nº 657, de 1º de novembro de 2006, que estabelece as diretrizes para a concessão da Bolsa Mérito.

1.-. CONCEITUAÇÃO

A Bolsa Mérito foi instituída pela Portaria Ministerial nº 657, de 1º de novembro de 2006 . Este Edital visa à concessão de auxílio financeiro no valor de R\$ 500,00 mensais, por 06 meses, de janeiro a junho de 2008, para alunos estrangeiros do Programa Estudantes-Convênio de Graduação que demonstrem desempenho acadêmico excepcional.

2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. DA IES:

2.1.1. Ter aderido ao PEC-G;

2.1.2. Para alunos já beneficiados com a Bolsa Mérito, será dispensado o envio da documentação descrita no item 4.1, à exceção do histórico escolar atualizado e/ou declaração de novo índice de rendimento acadêmico.

2.2. DO ESTUDANTE:

2.2.1. Ser estudante-convênio do PEC-G, regularmente matriculado em Instituição de Educação Superior participante do Programa;

2.2.2. Assinar o Termo de Compromisso;

3 – DAS OBRIGAÇÕES

3.1. DAS IES:

3.1.1. Enviar à Divisão de Temas Educacionais(DCE) , para fins de homologação, o Termo de Compromisso, assinado pelo o estudante juntamente com a documentação acadêmica do candidato (Certificado de Matrícula, histórico escolar, cópia do passaporte e do Registro Nacional de Estrangeiro–RNE, parecer socio-econômico expedido pelo Serviço Social da IES);

3.1.2. Elaborar e encaminhar para a DCE, semestralmente, relatórios referentes a desligamentos, desempenho acadêmico e frequência dos seus estudantes beneficiados pela Bolsa Mérito; ;

3.1.3. Informar, imediatamente, à DCE a conclusão do curso por parte dos estudantes beneficiados pela Bolsa Mérito, assim como eventuais desligamentos;

3.1.4. Observar o cumprimento das normas do Protocolo do PEC-G;

3.1.5. Responsabilizar-se pelas informações prestadas à DCE.

3.2. DO ESTUDANTE:

3.2.1. Seguir as normas do Protocolo do PEC-G, principalmente no que se refere à Cláusula 17, § 1º ao 8º, disponível no sítio www.dce.mre.gov.br/, sob pena de desligamento ou suspensão do auxílio;

3.2.2. Obter índice de frequência às aulas e manter excelente rendimento acadêmico, respeitando as normas da IES em que está matriculado;

3.2.3. Manter atualizados, na IES, os seus dados pessoais;

3.2.4. A não observância de quaisquer dos itens expostos implica o ressarcimento ao Erário dos valores pagos indevidamente.

4 – DA INSCRIÇÃO:

4.1. Observados os requisitos deste Edital, as IES deverão encaminhar à DCE, até o dia 5 de janeiro de 2008, a lista dos estudantes por ela pré-selecionados e classificados, ao seguinte endereço:

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES -MRE

DIVISÃO DE TEMAS EDUCACIONAIS (DCE)

Bloco H – ANEXO I -Sala 432 - Esplanada dos Ministérios

CEP: 70.170-900 Brasília – DF

Telefones: (61) 3411-8570 Fax: (61) 3411-8560

4.2. A pré-seleção feita pela IES deverá considerar os seguintes critérios:

- a) Excelência acadêmica;
- b) Condição socioeconômica;
- c) Frequência escolar;
- d) Previsão de envolvimento do aluno em atividades acadêmicas de ensino, pesquisa e (ou) extensão, em que pesem, preferencialmente, as contribuições do contexto cultural e social do país de origem (oficinas, eventos, seminários, monitorias, projetos de extensão, etc.).

4.3. Anexos à listagem dos estudantes, as IES deverão encaminhar à DCE, os seguintes documentos:

- a) Formulário de Inscrição (modelo no portal da DCE na internet – www.dce.mre.gov.br);
- b) Declaração, por parte do estudante, de que não exerce atividade remunerada nem recebe auxílio financeiro de órgãos governamentais brasileiros (modelo no Portal da DCE na internet);
- c) Histórico Escolar ;
- d) Declaração contendo o Índice de Rendimento Acadêmico do estudante e provável semestre de conclusão do curso;
- e) Termo de Compromisso, devidamente firmado pelo estudante.

4.4. As IES serão responsáveis pelas informações prestadas.

5 – DA SELEÇÃO:

5.1. A seleção dos estudantes beneficiários será feita considerando as listas de pré-seleção encaminhadas pelas IES e os documentos apresentados na inscrição.

5.2. Os critérios utilizados para a seleção serão:

- a). Rendimento acadêmico excelente;
- b) Situação financeira;
- c) Custo de vida local;

6 – DO PAGAMENTO:

- 6.1. O pagamento do auxílio financeiro será feito diretamente ao estudante-convênio mediante depósito em sua conta bancária;
- 6.2. O benefício para os novos bolsistas será pago de janeiro a junho de 2008.
- 6.3. Com vistas a adequar o cronograma de pagamento da Bolsa Mérito ao semestre acadêmico, nos casos de renovação, a bolsa será concedida de março a junho, já que o beneficiado faz jus ao recebimento da bolsa relativa ao 2º semestre de 2007 até fevereiro de 2008.

7 – DA SUSPENSÃO DO BENEFÍCIO:

7.1. O aluno selecionado terá seu auxílio financeiro suspenso nos seguintes casos:

- a) Conclusão do curso na IES;
- b) Reprovação por falta;
- c) Trancamento geral de matrícula;
- d) Falsidade de documento e/ou informação prestada pelo beneficiário, constatada em qualquer momento pela DCE e (ou) pelos órgãos de controle;
- e) Pedido de desligamento por parte do beneficiário;
- f) Decisão ou ordem judicial;
- g) Evasão do beneficiário;

8- DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 8.1. A assinatura prévia do Termo de Compromisso não assegura a seleção do aluno;
- 8.2. A DCE informará às IES a lista dos alunos selecionados para a Bolsa Mérito; o benefício será também divulgado na página eletrônica da DCE.